



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E A JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2022**, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, elétricas, rede estabilizada, grupos geradores, subestações, sistemas de combate a incêndio, pára-raios, instalações hidrossanitárias, limpeza de calhas pluviais, serviços eventuais e fornecimento de materiais de reposição nos prédios do TRT, Fórum Autran Nunes e Varas do Trabalho do interior do Estado, referente ao Processo Administrativo Eletrônico PROAD nº 3596/2021, **PROAD à parte nº 1103/2023**, com fundamento nos artigos **60 e 65 da Lei nº 8.666/93** e na Cláusula Vigésima Oitava do Contrato 30/2022.

PARTES

CONTRATANTE - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE.

CONTRATADA – JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professor Carlos Lobo, nº. 151 A, Parque Manibura, Fortaleza/CE, CEP 60.821-740, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.335.973/0001-44, aqui legalmente representada por **PAULO DE FÁTIMA FARIAS ARAÚJO**, sócio-administrador, portador do CPF nº. 235.037.003-82 e identidade nº 11846 D – CREA/CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam alterados os seguintes percentuais, conforme descritos nos parágrafos abaixo, tendo em vista a opção pela empresa pela **NÃO DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**, de acordo com a Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, a partir de 01/01/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na planilha de composição do BDI, Anexo IX, a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (**CPRB**) passa a ser **0%** (zero por cento), o Lucro passa para **9,50%** (nove vírgula cinquenta por cento) e a Administração Central para **10%** (**dez por cento**).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas planilhas de Custos e Formação de Preços, Anexo IX - B, de todas as categorias profissionais, Módulo 2, Submódulo 2.2 (A) o percentual de **INSS** passa a ser **20%** (vinte por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – Com as alterações procedidas, descritas na Cláusula Primeira, fica alterado o Item 20.1 e incluso o Item 20.4 da Cláusula Vigésima - DO VALOR DO CONTRATO, passando a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO

20.1. Dá-se a este Contrato o VALOR TOTAL ANUAL GLOBAL de **R\$ 1.349.970,00** (Hum milhão trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais), dividido da seguinte forma, de acordo com a proposta da CONTRATADA e Planilhas de Custo e Formação do Preço que dela fazem parte:

ITEM 1	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA RESIDENTE	
TOTAL MENSAL DO ITEM 1 (Somatório de 1.1 a 1.6)	R\$ 70.263,08
TOTAL ANUAL DO ITEM 1	R\$ 843.156,96
ITEM 2	
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO INTERIOR, SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE, COM VISITA PREVENTIVA A CADA 3 MESES E CORRETIVA QUANDO NECESSÁRIO	
TOTAL POR TRIMESTRE DO ITEM 2	R\$ 31.176,67
TOTAL ANUAL DO ITEM 2	R\$ 124.706,68
ITEM 3	
SERVIÇOS EVENTUAIS NO INTERIOR, SEM MÃO DE OBRA RESIDENTE	
TOTAL ANUAL DO ITEM 3	R\$ 177.974,00
ITEM 4	
MATERIAIS DE REPOSIÇÃO	
TOTAL ANUAL DO ITEM 4	R\$ 204.132,36
TOTAL ANUAL GLOBAL (somatório do total anual dos itens 1, 2, 3 e 4)	R\$ 1.349.970,00

(...)

20.4 Permanece o valor inicial dos postos contratados para fins de acréscimos ou supressões que não será impactado pela opção de regime com oneração da folha de pagamento.”

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui anexo deste termo as novas planilhas de custos e formação de preços geradas pelas referidas alterações constantes no documento 13 do Processo nº 1103/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, (data da última assinatura digital)

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
CONTRATANTE

PAULO DE FATIMA
FARIAS

ARAUJO:23503700382

Assinado de forma digital por
PAULO DE FATIMA FARIAS
ARAUJO:23503700382
Dados: 2023.03.28 13:07:40 -03'00'

PAULO DE FÁTIMA FARIAS ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA